



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-6313  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 008/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Prados - MG, Vereador André Luiz das Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Prados - MG, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço por item*.

**Data para apresentação de propostas:** 20/11/2024 a 25/11/2024

**Data de julgamento:** 26/11/2024

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

### 1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, em regime de troca, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Prados-MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Djalma Pinheiro Chagas, nº141, A e B, Centro de Prados-MG, entre os dias 20/11/2024 a 25/11/2024, ou encaminhá-la através do e-mail [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br).

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-6313  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o menor preço.

3.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei n.º14.133/21.

3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG

Telefone: (32) 3353-6313

E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

3.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.

3.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. SICAF;

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.6.1. contiver vícios insanáveis;

3.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes

4-3



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG

Telefone: (32) 3353-6313

E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail cac@prados.cam.mg.gov.br ou entrega-lo presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

### 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da requisição, para entregar o item na sede da Câmara Municipal de Prados, localizada à Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, CEP: 36.320-000 – Prados-MG, nos seguintes horários e dias úteis: das 08h às 17h de segunda-feira a sexta-feira.

5.3. Quanto ao instrumento de contrato, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021, não é obrigatório nas hipóteses de dispensa em razão do valor, podendo a administração substituí-lo por outro instrumento hábil.

### 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG

Telefone: (32) 3353-6313

E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

- 6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.15. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 6.17. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- 6.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.20. Em caso de incidência de multa, o valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 6.21. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
  - 7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG

Telefone: (32) 3353-6313

E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

7.1 .2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

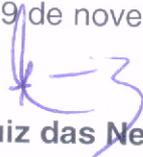
7.2. As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

7.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

Prados/MG, 19 de novembro de 2024.

  
**André Luiz das Neves Silva**  
Presidente da Câmara